DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-73/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18095/2012
PROTOCOLO	:	1254228
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	MARIA DIVINA DE SOUZA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CESTAS ALIMENTARES PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS DE BAIXA CADASTRADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 51.478,80

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – AQUISIÇÃO DE CESTAS ALIMENTARES - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos termos aditivos e a execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 006/2012 (peça 2 – fls. 1/8).

Os atos relativos à primeira fase foram apreciados em aprovados em procedimento próprio, conforme atesta a Decisão Singular nº DSG.G.ICN 11/2013 (processo TC-17543/2012) e a segunda fase apreciada e aprovada nestes autos, conforme atesta a Decisão Singular DSG G.ICN-9981/2013 (peça 12)..

O objeto da contratação é a aquisição de cestas alimentares destinadas ao atendimento de beneficiários cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 2 – fl. 1).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento dos Termos Aditivos ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 17657/2014 (peça 26 – fls. 1/7).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-16782/2014 (peça 27 – fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Os atos relativos à primeira fase foram apreciados em aprovados em procedimento próprio, conforme atesta a Decisão Singular nº DSG. G.ICN 11/2013 (processo TC-19543/2012) e a segunda fase apreciada e aprovada nestes autos, conforme atesta a Decisão Singular DSG G.ICN-9981/2013 (peça 12)..

O objeto da contratação é a aquisição de cestas alimentares destinadas ao atendimento de beneficiários cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 2 – fl. 1).

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos de prorrogação de prazo e ajuste de valor, nº 001/2012 (peça 5), nº 002/2012 (peça 23 – fls. 9/10), nº 003/2012 (peça 9) e nº 004/2012 (peça 7), tendo sido observadas as disposições legais pertinentes à espécie, conforme atesta o Corpo Técnico.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 26 – fl. 5):

Valor Contratado	R$ 51.478,80
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 11.935,70
Valor Final Contratado	R$ 63.414,50
Valor Líquido Empenhado	R$ 63.414,50
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 63.414,50
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 63.414,50

À luz dessas informações e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 26 – fl. 6), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos Termos Aditivos nº 1, 2, 3 e 4, bem como da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 6/2012**celebrado entre o **Município de Inocência/MS** (CNPJ nº 03.342.938/0001-88) e a empresa **Maria Divina de Souza – Me** (CNPJ nº 01.203.599/0001-23), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "a" do inciso IV do art. 121, c/c o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos e execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 27 – fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III, § 4º, III, e art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 037/2011 e a formalização contratual aprovados em momento processual próprio,

restando demonstrada nesta fase a regularidade da formalização dos termos aditivos, o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento dos Termos Aditivos nº 001/2012 (peça 5), nº 002/2012 (peça 23 – fls. 9/10), nº 003/2012 (peça 9) e nº 004/2012 (peça 7) ao Contrato Administrativo nº 006/2012, celebrado entre o Município de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Maria Divina de Souza - ME., CNPJ/MF nº 01.203.599/0001-23, por seu Representante, Senhor Joaquim Alves de Souza, CPF/MF nº 080.643.181-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art, 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 006/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº

76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator